



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

CONTRATO Nº 20260449

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO JANDSON OLÍMPIO RODRIGUES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado a empresa **SOCIAL PAX CARAJÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.272.538/0001-71, estabelecida a Rua E, n.º 305, quadra 44, lote 18, Bairro Cidade Nova, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). Valdenisa dos Reis Araújo, inscrito(a) no CPF nº 370.959.001-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **8.2024-009SEMSA**, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de Urna funerária, tanatopraxia e translado que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Parauapebas/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
395505	Urna mortuária (padrão popular em Eucatex-simples). Tamanho adulto-1.50 a 1,94 m Urna mortuária (padrão popular em Eucatex-simples). Tamanho adulto-1.50 a 1,94 mts.	UNIDADE	60,00	1.000,000	60.000,00
395513	Translado do município do falecimento até o município de Parauapebas/PA Translado do município do falecimento até o município de Parauapebas/PA, com direito a 01 (um) acompanhante, por km rodado (ida e volta).	QUILÔMETRO	109.402,00	2,200	240.684,40
				VALOR GLOBAL R\$	300.684,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 300.684,40 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência (24 de outubro de 2025), poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativa Municipal nº 02, de 11 de setembro de 2024-CGM.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2024-009SEMSA, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas a seguir:

4.1.1. O comprovante de prestação de garantia, quando apresentada nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.1.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

4.1.1.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.1.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.2. A garantia poderá ser oferecida ainda, através da modalidade seguro-garantia. Caso opte por essa modalidade, a Contratada deverá apresentá-lo no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

4.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições do art. 97 da Lei 14.133/2021.

4.3. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

4.4. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

4.5. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo/apostilamento.

4.6. Havendo a concretização dos riscos seja nas situações previstas nas alíneas acima “a” e “b” da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO deste instrumento contratual, a Contratante poderá acionar a Garantia Contratual, para garantir o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade do atendimento poderá gerar prejuízos à saúde/vida dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação tem por finalidade a execução das atividades inerentes aos serviços funerários, para atender em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora de Domicílio do Município de Parauapebas/PA:

7.1.1. Serviços funerários:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

7.1.1.1. Serviços de Tanatopraxia: técnica de preservação de cadáveres para prevenir a putrefação, quando necessário, utilizando os produtos específicos em atendimento às normativas vigentes. Procedimento para até 72 horas.

7.1.1.2. Fornecimento de urna mortuária: conforme especificação detalhada de cada item constante na planilha de itens do contrato.

7.1.2. Serviços de Transporte:

7.1.2.1. Serviços de transporte rodoviário: Retirada do “de cujus” do local de seu falecimento (unidade hospitalar onde o paciente realizava seu tratamento em outro município/estado), até a clínica/funerária para o procedimento de preparação do corpo (tanatopraxia), seguido do traslado do corpo até o Município de Parauapebas/PA para o local do velório no perímetro urbano ou rural de Parauapebas-PA, o qual será determinado pelo responsável familiar do corpo, e após realizar o traslado até o cemitério para o sepultamento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente, após a assinatura do contrato, sendo de pronto atendimento, em serviço de plantão 24 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados.

8.2. Os serviços de tratamento e preparo do corpo deverão ser prestados em local onde ocorra o óbito e o traslado do local do óbito até o município de Parauapebas/PA, a ser informado pelo Setor do TFD/ Central de Leitos no momento da comunicação da mesma área à contratada.

8.3. Esse atendimento deverá ser disponibilizado imediatamente conforme solicitação através da equipe da Diretoria de Regulação, controle e avaliação dos setores de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e Central de Regulação de Internação Hospitalar via número de telefone com WhatsApp e e-mail a serem informados posteriormente.

8.4. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, chegadas deve ser informada em até 30 minutos após ordem de serviço.

8.5. A contratada deverá providenciar o traslado do corpo no local do óbito (hospital), até o município de origem, bem como se responsabilizará pela preparação do corpo (tanatopraxia) no município onde ocorreu o óbito. A licitante será responsável pelo fornecimento da urna funerária e traslado do corpo até o local do velório, o qual será determinado pelo responsável familiar do corpo, e após realizar o traslado até o cemitério para o enterro.

8.6. Para transporte do corpo ou restos mortais, no traslado dos trechos terrestre, devem dispor, junto ao traslado/veículo, espaço para o acompanhante familiar do paciente (corpo).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

9.1. São atribuições da CONTRATANTE:

9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

9.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

9.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para prestação dos serviços.

9.10. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

9.11. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

9.12. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

9.13. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.14. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

9.15. Atender os requisitos previstos no item Impactos ambientais/Sustentabilidade, nos termos constantes no Termo de Referência.

9.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.17. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência e instrumento contratual pactuado.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

9.18. Expedir as ordens de serviço após a assinatura do contrato.

9.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações e estejam em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

9.20. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outra instituição de qualquer natureza, técnicos ou quaisquer outros.

9.21. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.22. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à prestação dos serviços contratados.

9.23. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.25. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

9.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá atender durante toda vigência contratual, na(s) localidade(s) em que ocorrer(em) o(s) óbito(s) a ser informado pela Contratante via ordem de serviço, dentre as localidades (intermunicipais e interestaduais) já listadas pela Contratante, onde os pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA são atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS), casos em que venham a óbito. Podendo a Contratante adicionar novos destinos que não estejam previamente listados nos convênios existentes do município, sem que isso implique em qualquer ônus adicional, conforme as pactuações do município.

10.2. A contratada deverá disponibilizar um número de telefone com WhatsApp e e-mail de contato únicos para receber todas as ordens de serviço, sem restrições de horários e dias da

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

semana. O qual deve ter em anexo obrigatoriamente a apresentação da Declaração de óbito (Foto ou escaneada).

10.3. A contratada prestadora do serviço será responsável por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer passageiro, assumindo a mesma as responsabilidades civis, criminais, previdenciárias e jurídicas decorrentes dos serviços.

10.4. A empresa a ser contratada deverá possuir veículos adequados e uma equipe treinada para garantir que o preparo do corpo e o translado ocorram de forma eficiente, minimizando o tempo entre o óbito e o translado, bem como apresentar certificado de conclusão de curso de formação em tanatopraxia e curso em biossegurança reconhecidos por instituições de ensino técnico ou profissional.

10.5. Todas as despesas e encargos do serviço deverão ser por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à contratante.

10.6. Assegurar que todos os procedimentos legais e sanitários sejam cumpridos.

10.7. A contratada deverá iniciar os serviços de translado do paciente, obrigatoriamente mediante a apresentação da Declaração de óbito (segunda via – cópia amarela) do paciente; documento este atestado pelo médico assistente da instituição ao qual o paciente foi referenciado, em conformidade a Lei 6216/1975.

10.8. O translado deverá ser realizado por meio de veículo funerário apropriado e caracterizado, devidamente registrado e autorizado pela legislação vigente.

10.9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.10. A prestadora deverá zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

10.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

10.12. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, para a consecução desta contratação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

10.13. Prestar os serviços conforme especificações, condições, prazo e local estabelecido no Termo de Referência, padrões de qualidade e quantidades requisitadas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.15. Preparar o cadáver para o tempo de duração de até 72 (setenta e duas) horas, submetidos às técnicas de conservação dos restos mortais humanos, em conformidade com a legislação vigente.

10.16. A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido ao público e aos mortos.

10.17. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato firmado.

10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.19. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades dos produtos/serviços fornecidos, apontadas pela Fiscalização da Contratante, imediatamente a partir da comunicação recebida.

10.20. Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.21. Providenciar o atendimento das exigências da Contratante nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que sejam tomadas as devidas providências.

10.22. Comunicar, por escrito, com a Secretaria Municipal de Saúde ou com o servidor designado, qualquer ocorrência ou anormalidade de caráter urgente que venha a interferir na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

10.23. A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, imediatamente após o recebimento da Ordem de serviço, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual. O(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação dos Serviços.

10.24. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário.

10.25. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.

10.26. Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados.

10.27. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

10.28. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

10.29. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado.

10.30. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.31. A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

10.32. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

10.33. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

10.34. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;

10.35. A Contratada deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.36. A Contratada deverá adotar medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, incluindo resíduos biológicos e químicos. O descarte deverá ser realizado de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que nenhum resíduo tóxico seja lançado no solo, nas águas ou no ar, com a devida comprovação de destinação correta dos resíduos gerados.

10.37. A Contratada deverá promover programas de capacitação contínua para seus funcionários sobre boas práticas ambientais e normas de sustentabilidade, assegurando que todos os colaboradores estejam aptos a realizar suas funções em conformidade com os padrões de sustentabilidade, bem como nas normas ambientais aplicáveis ao setor funerário.

10.38. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, conforme especificação de cada atividade determinada pela ABNT.

10.39. A Contratada deverá dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las, para os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento.

10.40. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em “Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais”, conforme RDC ANVISA nº 662/2022 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

10.41. As atividades de traslado funerário deverão ser executadas em conformidade com a Resolução – RDC nº 662/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Traslado de Restos Mortais Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

11.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

12.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, art. 117, caput, a CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme termos de nomeação e em conformidade com os artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 375 de 5 de março de 2024;

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

13.8. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

13.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

14.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes do contrato correrão a conta do orçamento vigente, conforme indicação da dotação orçamentária: Exercício: 2026; Atividade: 1701.101226027.2.349 - Manutenção da Gestão SUS; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.67 - Serviços funerários, no valor de R\$ 60.000,00. Exercício 2026; Atividade: 1701.101226027.2.349 - Manutenção da Gestão SUS; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 240.684,40, totalizando o valor de **R\$ 300.684,40**.

15.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela Contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada da Contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.10. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.11. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

16.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da medição dos serviços executados não estiverem em perfeitas condições as obrigações assumidas ou em desacordo com as especificações pactuadas.

16.14. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Pregão.

16.15. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.17. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

16.18. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção da execução dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem emitida.

16.19. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.20. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.21. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.22. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

17.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

18.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas **a, b e c**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

18.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas **d, e, f g e h**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **e, f, g e h**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e poderá ser determinado com base nos arts. 138 e 139 da mesma legislação.

19.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, em qualquer momento, na conclusão do novo processo licitatório, dispensa de licitação ou inexigibilidade, para contratação do objeto, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

19.3. A prerrogativa prevista no subitem acima deverá ter em observância o que prevê os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Considerando o Mapa/Análise de Risco consolidado pela Equipe Técnica Designada pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I), nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a o equilíbrio da equação econômico-financeira, ficará estabelecida as seguintes condicionantes para Matriz de Risco:

a) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da futura contratada, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes no mapa/análise de risco. Para tal, os custos poderão ser descontados das parcelas vincendas da execução e/ou realizada a subcontratação pela contratada (a suas expensas) de empresa para execução e/ou fornecimento do objeto enquanto permanecer as condições impeditivas para que a contratada execute suas obrigações diretamente, a fim de não afetar os serviços de saúde e usuários por eles atendidos;

b) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da contratante, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes, bem como, se for o caso, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro com a contratada a fim garantir a manutenção dos serviços de saúde e usuários por eles atendidos.

20.2 Havendo a concretização dos riscos, seja nas situações previstas nas alíneas acima “a” e “b”, a Contratante poderá acionar a Garantia Contratual, para garantir o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade do atendimento poderá gerar riscos e prejuízos à saúde/vida dos mesmos.

Parágrafo único: O pagamento do prêmio ocorrerá às expensas da Contratada, devendo esta ser ressarcida do valor do mesmo caso o fato gerador do risco tenha ocorrido por ação e/ou omissão da Contratante.

20.3. A análise do fato gerador deverá ocorrer por uma comissão de servidores, devidamente nomeada e designada para este fim, sendo a apuração através de processo administrativo interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa as partes envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8.2024-009SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 17 de abril de 2026.

RAIMUNDO
JANDSON
OLIMPIO
RODRIGUES:592
12845215

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
JANDSON OLIMPIO
RODRIGUES:59212845
215
Dados: 2026.04.22
15:11:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDENISA DOS REIS ARAUJO
Data: 22/04/2026 15:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOCIAL PAX CARAJÁS LTDA
CNPJ 11.272.538/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. ANA JULIA
CARVALHO DE
SOUSA:01122154240

Assinado de forma
digital por ANA JULIA
CARVALHO DE
SOUSA:01122154240

2. PAULA THAMIRES
BRIANO DA SILVA
NUNES:00208525254

Assinado de forma digital
por PAULA THAMIRES
BRIANO DA SILVA
NUNES:00208525254



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de Urna funerária, Tanatopraxia e traslado que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Parauapebas/PA.

FASE DE ANÁLISE

x	Planejamento da Contratação
x	Seleção do Fornecedor
x	Gestão do Contrato

RISCO 01

PLANEJAMENTO DEFICIENTE

Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano:						
1.	PREJUÍZO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR INSUFICIENCIA NO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS.						
Id	Ação Preventiva:					Responsável:	
2.	REALIZAR PLANEJAMENTO EFICIENTE E QUANTIFICAR ADEQUADAMENTE O OBJETO CONFORME AS NECESSIDADES DA SEMSA.					ÁREA DEMANDANTE – DIRCA	
Id	Ação de Contingência:					Responsável:	
3.	REDIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DISPONIVEL PARA ADEQUAÇÃO DA DISPONIBILIDADE A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS, A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO AOS USUARIOS.					ÁREA DEMANDANTE – DIRCA	
Id	Documento de Referência:						
4.	DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						

RISCO 02

CONFORMIDADE TÉCNICA

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Dano:					
1.	OS DANOS DECORRENTES DA NÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUTRAS REGULAMENTAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PODEM SER GRAVES E AFETAR DIFERENTES ESFERAS, INCLUINDO A SAÚDE PÚBLICA, OS DIREITOS DOS FAMILIARES E A IMAGEM DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.					
Id	Ação Preventiva:				Responsável:	
2.	INCLUIR ESPECIALISTAS TÉCNICOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA GARANTIR QUE SEJAM ADEQUADAS E REALISTAS, EVITANDO AMBIGUIDADES QUE POSSAM SER EXPLORADAS POR				ÁREA DEMANDANTE – DIRCA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

	FORNECEDORES.						
Id	Ação de Contingência:				Responsável:		
3.	REVISAR MINUCIOSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANTES DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.				ÁREA DEMANDANTE – DIRCA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Id	Documento de Referência:						
4.	DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
RISCO 03							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO							
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano						
1.	A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO PODE GERAR UMA SÉRIE DE RISCOS E PREJUÍZOS, TANTO PARA O ÓRGÃO CONTRATANTE QUANTO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO, ESPECIALMENTE QUANDO SE TRATA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO OS RELACIONADOS À SAÚDE OU AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.						
Id	Ação Preventiva:				Responsável:		
2.	AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE TÉCNICA E PERACIONAL PARA QUALIFICAR ADEQUADAMENTE O OBJETO CONFORME AS DIRETRIZES E FINALIDADE DO SERVIÇOS				ÁREA DEMANDANTE – DIRCA		
Id	Ação de Contingência:				Responsável:		
3.	RESCISÃO CONTRATUAL, COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA COM REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO				ÁREA DEMANDANTE – DIRCA, DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Id	Documento de Referência:						
4.	DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						

RISCO 04					
INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA					
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X Alta
Id	Dano:				
1.	A NÃO CONTRATAÇÃO DO OBJETO				
Id	Ação Preventiva:				Responsável:
2.	INCLUSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PPA, LOA, PAS, PMS E PCA.				ÁREA DEMANDANTE- DIRCA E PLANEJAMENTO
Id	Ação de Contingência:				Responsável:
3.	REMANEJAMENTO OU SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.				CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
Id	Documento de Referência:				

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

4.	DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA					
RISCO 05						
INEXECUÇÃO CONTRATUAL						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano:					
1.	A NÃO REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO E TRANSPORTE DO RESIDUO BIOLOGICO (CORPO), BEM COMO O ATRASO NA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS, A DEPENDER DAS CONDIÇÕES (LOCAL/DISTANCIA) PODE ELEVAR A PERDA E SITUAÇÃO DE PUTEFRAÇÃO DO MESMO.					
Id	Ação Preventiva:			Responsável:		
2.	PREVISÃO DE GARANTIA CONTRATUAL COM CLAUSULA REFERENTE A ESTA OCORRENCIA E CLAUSULA PREVENDO A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EVENTUAL PELA CONTRATADA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.			ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Id	Ação de Contingência:			Responsável:		
3.	REALIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO EVENTUAL PELA CONTRATADA OU EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL			CONTRATADA GESTÃO DE CONTRATOS FISCAL DO CONTRATO		
Id	Documento de Referência:					
4.	ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					

Considerações finais: O mapa de risco apresentado é um documento dinâmico e poderá sofrer alterações conforme novas análises e informações se tornem disponíveis. É importante ressaltar que as revisões realizadas não são definitivas e refletem a natureza contínua e adaptativa do processo de avaliação de riscos.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br